

1) 1 – A empresa vencedora deverá apresentar o contrato com empresa especializada em lavagem/higienização em caminhões de lixo, sendo vedado a lavagem dos caminhões dentro do transbordo. Pergunta-se:

Qual a justificativa para a empresa vencedora necessariamente ter contrato terceirizado para a lavagem dos caminhões, quando poderá dispor de quadro próprio para tanto? Norma e orientação da companhia. Caso a empresa tenha quadro próprio, poderá apresentar declaração que será responsável pela lavagem dos caminhões. Contudo, é vedado a lavagem dos caminhões dentro do espaço do transbordo (SAEG)

01) Considerando que a contratação solicita compactadores “superior” a 15m³.

02) Qual será a cubicagem do equipamento que o órgão está solicitando? Serão aceitos caminhões com capacidade de 15m³? Sim, serão aceitos.

03) Qual km será percorrido por cada caminhão? Na média cada caminhão 139km, 146km,255km,246km,187km. Média Geral = 194,60km diário.

04) O fornecimento do combustível será realizado pela contratada ou pela contratante? Contratante, conforme edital.

05) Qual CCT será utilizado para formação de preço do motorista? Sabendo-se que CCT (CCT MR21346/2023?) não está válida. Responsabilidade da contratante verificar a vigência do CCT.

06) Dispositivo para basculamento de contêineres plásticos “Lifter” (múltiplos) para contêineres plásticos de 2 e 4 rodas. Pergunta-se: Este dispositivo será manual ou automático? Manual ou Automatico

07) A SAEG disponibilizara local para garagem para acomodação dos caminhões? SIM

08) Qual o valor da tarifa municipal de ônibus no município? O valor atual é de R\$ 5,50.

09) Qual é o Código de Serviço para o objeto da contratação, visando aferir a alíquota do ISS?

CNAE 3811-4/00 - Coleta de Resíduos Não Perigosos
Este CNAE é utilizado para empresas que realizam a coleta de resíduos sólidos não perigosos, que incluem resíduos domiciliares comuns, como lixo residencial e comercial. Também poderá ser utilizado Código similar que seja compatível com o serviço.

Código de serviço: 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

10) As especificações dispõem que o caminhão deverá ser dotado de estribo traseiro em chapa antiderrapante “Tipo Grelha”, para

acomodação de até 4 gari; Todavia a norma técnica ANBT invocada expressamente proíbe o transporte de gari no estribo, sendo que os caminhões são dotados de apenas 3 cintos de segurança para acomodação de passageiros, donde se conclui que não há justificativa para tal exigência. NR38 permite acomodação dos coletores no estribo. Vedado apenas o transporte, fora de operação da coleta.

11) Qual o valor de referencia da contratação? Ou a justificativa para sua não divulgação?

Conforme art. Art. 34 da lei 13.303/2016, o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso.

O valor é divulgado somente após os lances.

12) Considerando a disposição no sentido de que não se admitirá subcontratação (item 5), não considera a municipalidade estar infringindo a regra que proíbe a exigência de propriedade prévia de equipamento? Não está infringindo a regra. É vedado a subcontratação, conforme edital e respaldado na nossa urgência.